



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO N° 4./2025, de 13 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO N° 210 / 2025

EM: 14 / 10 / 2025

HORÁRIO: 10 : 43

J. Henrique

EMENTA: Altera a Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná.

OS VEREADORES do Poder Legislativo de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação desta Casa de Leis o seguinte **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, promulga a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º Fica excluído o inciso IV (com a Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2000, de 18 de setembro de 2000), do § 3º do art. 37.

Art. 2º Fica inserido o inciso VII no § 2º do art. 37, com a seguinte redação:

Art. 37 ...

*...
§ 2º ...*

VII - fixação dos subsídios dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 39, bem como o seu Parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 O detentor de mandato eletivo e os secretários municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não é aplicável ao servidor público da ativa Municipal, Estadual ou Federal, da administração direta ou indireta, que assumir mandato eletivo, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 4º Fica excluída a expressão “*salvo se a legislatura anterior não tiver fixado*” do art. 41.

Art. 5º Fica alterado o inciso VIII do art. 54, na Lei Orgânica do Município, passando a ter a seguinte redação:

Art. 54 ...

VIII – fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, o subsídio dos vereadores, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas – PR, 13 de outubro de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

A blue ink signature of the name "Valdir Ferreira de Souza".

VALDIR FERREIRA DE SOUZA

Vice-Presidente

A blue ink signature of the name "Leandro Hermann".

LEANDRO HERMANN

1º Secretário

A blue ink signature of the name "Marcelo Stucki".

MARCELO STUCKI

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

1. A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica que encaminhamos às Vossas Excelências, tem como escopo, o de regulamentar e atualizar o processo a fixação dos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito, e secretários municipais, conforme reza o art. 29, IV da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2. Portanto, trata-se de propositura de iniciativa privativa da Câmara Municipal, conforme dispõe a referida *Lex Mater*.

3. E a norma jurídica a ser aplicada para o caso em tela (fixação dos subsídios), o atual art. 37, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município (com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2000, de 18 de setembro de 2000), define que será a Lei em sentido estrito, *in verbis*:

Art. 37 Terão forma de decreto legislativo, resolução ou Projeto de Lei as deliberações da Câmara, tomadas em Plenário e que independam da sanção do Prefeito.

(...)

§ 3º Destinam-se os projetos de lei, a regulamentar matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, caráter político ou administrativo, de sua economia externa em casos como:

(...)

IV - fixação dos subsídios dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte.

(grifos não constam no original)

4. Ocorre que de acordo com decisões dos Tribunais Pátrios, é inconstitucional a lei municipal que define os subsídios dos vereadores, afirmando que o ajuste deve ser feito por ato interno da Câmara Municipal, e não por sanção do Sr. Prefeito Municipal, pois de outra forma, ocorrerá “violação ao princípio da separação dos poderes”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

5. Neste sentido, é a jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Leis nº 1.930/2020, 2.008/2022, 2.052/2023 e 2.113/2024, do Município de Rifaina – Revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo – inconstitucionalidade formal, uma vez que apenas por meio de resolução é possível fixar subsídios de membros do Poder Legislativo – arts. 20, III, da CE, e 51, IV, da CF, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da CE – violação ao princípio da separação de poderes – processo legislativo que não pode contar com participação do Chefe do Poder Executivo – matéria de âmbito interno do Poder Legislativo – suspensão nacional dos processos judiciais referentes ao Tema 1192, determinado pelo Ministro André Mendonça no RE 1344400, não afeta a presente ação, pois não abordada questão de mérito neste caso - Inconstitucionalidade configurada - Ação procedente.

(TJSP. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2309105-54.2024.8.26.0000, Rel. Des. Ademir Benedito, Órgão Especial, j. 05/02/2025, p. 07/02/2025) **grifamos**

6. Do Ministério Público de Contas do Paraná:

"Frise-se que franquear a participação do prefeito municipal no processo legislativo de projeto de lei que estabelece os subsídios dos vereadores é uma interferência indevida os quais impõe uma responsabilidade política que não lhe é derrogado pela Constituição Federal, de modo que estas interferências provocam ruídos positivos ou negativos a depender do ambiente do município, equacionando os desgastes políticos de medidas impopulares cujas responsabilidades devem ser suportadas por quem a Constituição Federal assim determina" (SIC).

(BRASIL. *Subsídios dos Agentes Políticos Municipais*. Ministério Público de Contas do Paraná. Relatório de Análise Técnica nº 002/2025, pág. 17)

7. Portanto, mais que necessário, a aprovação da presente Proposta a Lei Orgânica

8. Por tudo exposto, contamos com os nobres Edis para a aprovação da presente Propositura.

Paula Freitas, 13 de outubro de 2025.


EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

VALDIR FERREIRA DE SOUZA

Vice-Presidente

LEANDRO HERMANN

1º Secretário

MARCELO STUCKI

2º Secretário